

Requisitos para Atividade de Expurgo-Fumigação – REV.07

CONSIDERANDO que a **PORTONAVE** preza pelo integral cumprimento da legislação, pelo respeito e preservação do meio ambiente, bem como pela excelência de todos os serviços prestados em seu Terminal, estando certificada pela ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001 e ISO 37001.

CONSIDERANDO que a **PORTONAVE** não explora a atividade de expurgo e fumigação, visando somente viabilizar a correta execução pelas empresas credenciadas.

A **PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº. 01.335.341/0001-80, torna público o presente **PROCEDIMENTO PARA ATIVIDADE DE EXPURGO-FUMIGAÇÃO**, o qual disciplinará a realização das atividades de expurgo e fumigação em suas instalações, com base na Portaria SDA nº 385 de 25/08/2021.

1. CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO

1.1. As **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** somente poderão realizar o serviço de expurgo e fumigação na **PORTONAVE** após o seu CREDENCIAMENTO, que consiste em cadastro no sistema para apresentação de toda documentação e autorizações dos órgãos competentes para a realização das atividades.

1.2. O CREDENCIAMENTO será realizado mediante a apresentação da documentação, conforme as seguintes condições:

1.2.1. O credenciamento é realizado no link <https://portonave.outbuycenter.com.br/obc/fornecedor/>, após o cadastro inicial a empresa prestadora de serviço de expurgo e fumigação deve enviar um e-mail para assuntosregulatorios@portonave.com.br com o título “**CADASTRO PARA ATIVIDADE DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO**” e no corpo do e-mail citar o nome e CNPJ da empresa;

1.2.2. Toda documentação apresentada deve estar dentro do prazo de validade, respeitado o presente procedimento;

1.2.3. A renovação do CREDENCIAMENTO das empresas prestadoras de serviço de expurgo e fumigação deverá ser realizada anualmente, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação necessária a **PORTONAVE**, não isentando as **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** de manterem a documentação atualizada no sistema da **PORTONAVE**.

- 1.3. As **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** que pretendem obter o CREDENCIAMENTO, deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:
- 1.3.1. Cópia autenticada dos atos constitutivos (Contrato Social ou Estatuto Social) e última alteração contratual ou estatutária, devidamente consolidada, bem como certidão atualizada (máximo um mês de validade) emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 1.3.2. Certificado do Cadastro Técnico Federal - IBAMA;
 - 1.3.3. Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo Órgão de Meio Ambiente;
 - 1.3.4. Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - 1.3.5. Alvará Sanitário;
 - 1.3.6. Alvará de Funcionamento;
 - 1.3.7. Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
 - 1.3.8. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - 1.3.9. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
 - 1.3.10. Certidões Negativas (ou positiva com efeito de negativa) de Débito Federal, Estadual e Municipal (local da prestação do serviço);
 - 1.3.11. Certidão Negativa de Débito (ou positiva com efeito de negativa) do FGTS;
 - 1.3.12. Certidão Negativa de Débito (ou positiva com efeito de negativa) do INSS;
 - 1.3.13. Certidão Negativa Trabalhista;
 - 1.3.14. Certificado de Credenciamento para realização das atividades emitido pelo MAPA.
- 1.4. Sem prejuízo da documentação supracitada, a **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** requerente do CREDENCIAMENTO deverá:
- 1.4.1. Cadastrar os funcionários que desenvolverão atividades no Terminal, apresentando:
 - 1.4.1.1. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos Trabalhadores;
 - 1.4.1.2. Documento de identificação;
 - 1.4.1.3. Ficha de Entrega de EPI;
 - 1.4.1.4. Treinamento nos Procedimentos Operacionais Padrão – POP (específico por colaborador).

OBS.: Todos os funcionários que realizarão o serviço dentro da área do Terminal deverão realizar a Integração junto ao mesmo através do link <https://extranet.portonave.com.br/cadastro-pessoa-fisica/#>.

1.5. Toda alteração em documento ou modificação de procedimentos operacionais deverá ser comunicada antes da realização dos serviços (com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis pela **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO**, a qual avaliará a necessidade de atualizar o CREDENCIAMENTO da **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FUMIGAÇÃO**.

1.5.1. É de responsabilidade da **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** atualizar os documentos que estejam com data de validade vencida, independentemente de prévia comunicação da **PORTONAVE**;

1.5.2. A documentação recebida, constante dos itens 1.3 e 1.4, será analisada pelas áreas envolvidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

1.5.3. Eventual documentação complementar requerida pela **PORTONAVE** deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis antes da prestação do serviço.

IMPORTANTE: A **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** somente estará credenciada após o recebimento e checagem de toda documentação constante do item 1.3 e do CREDENCIAMENTO dos funcionários conforme item 1.4, no prazo estabelecido no item 1.5.2.

1.5.4. As empresas cujo CREDENCIAMENTO esteja atualizado e vigente serão divulgadas no site da **PORTONAVE**, em ícone próprio.

2. DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O importador ou seu representante legal, é o responsável pela contratação de **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO**, devidamente credenciada perante a **PORTONAVE**.

2.2. A **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** devidamente credenciada, deverá solicitar o serviço “Posicionamento para Expurgo” no Portal, incluindo o campo Observação o nome da Empresa e da equipe que irá realizar a Operação com no mínimo dois dias (úteis) de antecedência à **PORTONAVE**, para avaliação das áreas envolvidas.

2.3. A **PORTONAVE** somente autorizará a execução dos serviços por empresas devidamente credenciadas e com toda a documentação vigente no sistema.

3. PROCEDIMENTO PARA AS ATIVIDADES DE EXPURGO/FUMIGAÇÃO

3.1. A **PORTONAVE** indicará o local onde ocorrerá a atividade de

expurgo/fumigação conforme disponibilidade.

3.2. Conforme previsto no Art.16 do Capítulo II da Portaria 385/2021 para a execução das atividades a **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** DEVERÁ disponibilizar placas de segurança contendo as seguintes informações:

- I - A palavra de advertência “PERIGO”;
- II - O símbolo composto de uma caveira e duas tibias cruzadas;
- III - A informação “GÁS TÓXICO”;
- IV - O alerta “NÃO SE APROXIME”;
- V - Nome e telefone do prestador de serviço credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- VI - Nome e telefones, fixo e móvel, do Responsável Técnico.

***OBS.:** As placas de segurança deverão obrigatoriamente ser confeccionadas conforme norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.3. Conforme previsto no Art.17 do Capítulo II da Portaria 385/2021, para a execução das atividades a **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** DEVERÁ disponibilizar cartazes de segurança contendo as seguintes informações:

- I – A palavra de advertência “PERIGO”;
- II - O símbolo composto de uma caveira e duas tibias cruzadas;
- III - Fumigação com: (nome do ingrediente ativo);
- IV - Aplicado em: dd/mmm/aaaa às 00h00 (data e horário do início da fumigação);
- V - Duração do tratamento: horas (número de horas);
- VI - Aeração prevista em: dd/mmm/aaaa às 00h00 (data e horário do término da aeração);
- VII - O alerta “PROIBIDA A ENTRADA”; e
- VIII - Nome e telefones, fixo e móvel, do Responsável Técnico.

***OBS.:** Os cartazes de advertência que identificam contêiner ou porão de embarcação em tratamento, nas operações de exportação, deverão ser bilíngues em português e inglês e atender às especificações exigidas pela Organização Marítima Internacional - IMO.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DE EMERGÊNCIA

4.1. Todos os prestadores envolvidos nos serviços de retirada de resíduos deverão fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), e somente realizarão atividades na **PORTONAVE** após passarem pelo processo de integração de prestadores de serviço.

4.2. A empresa contratada para realizar o serviço de expurgo/fumigação é obrigada a comunicar à **PORTONAVE** qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades, e a adotar os procedimentos em situação de emergência, em consonância com o processo, solicitando, caso necessário, o

apoio da **PORTONAVE**.

IMPORTANTE: A EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO deverá arcar com todos os custos advindos da sua atividade, especialmente dos custos eventualmente despendidos pela **PORTONAVE** no combate a qualquer tipo de situação emergencial decorrente da atividade de expurgo fumigação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Este procedimento entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023, podendo ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação no site da PORTONAVE.
- 5.2. Os casos omissos, dúvidas e demais informações devem ser obtidas junto ao e-mail assuntosregulatorios@portonave.com.br.

Navegantes/SC, 01 de agosto de 2023.

PORTONAVE S/A – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES